



Processo nº 48000.001068/2012-84

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2014–  
MME PARA CONTRATAÇÃO DE FÁBRICA DE  
SOFTWARE, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A  
EMPRESA CTIS TECNOLOGIA S/A.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Titular, o Ministro de Estado de Minas e Energia, Senhor **Fernando Coelho Filho**, portador da Cédula de Identidade nº 5164981 – SSP/PE e CPF nº 049.210.934-66 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CTIS TECNOLOGIA S/A.**, inscrita sob nº CNPJ/MF: 01.644.731/0001-32, estabelecida na SCN Quadra 04, Bloco “B”, Nº 100, salas 201, 204, 403, 604 E 804, Ed. Centro Empresarial Varig – Asa Norte - Brasília-DF – CEP 70714-900, aqui representada por seu Diretor Presidente, Senhor **Avaldir da Silva Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 356.831 – SSP/DF e CPF nº 102.252.261-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este **Termo Aditivo ao Contrato para contratação de Fábrica de Software**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 28/2012**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 21/2014-MME e alterar o item 3.1.6 da Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo desse Instrumento contratual, com fundamento no inciso II do artigo 57 e no art. 65, Inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, respectivamente, e suas alterações subsequentes, dando, por conseguinte, nova redação às Cláusulas Oitava e Décima Primeira do Contrato e Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo:

#### **“CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*As despesas decorrentes desta contratação, no valor anual global estimado de **R\$ 3.747.422,97** (três milhões setecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos) correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2016, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES: 091626 e Natureza de Despesa: 33.90.39 – UGR 320016, ficando o valor para o exercício de 2017 consignável para o exercício em questão.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

*O prazo de vigência do presente Contrato iniciado em 26/06/2014 e com término previsto para 26/06/2016 é prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, passando a vigorar até 26/06/2017.*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

*3.1.6. As demandas relacionadas com os serviços/etapas de Análise/Modelagem de Negócios e Levantamento/ Análise de Requisitos serão remuneradas em unidades de serviço técnico (UST) efetivamente executadas. Para cálculo do valor da unidade de serviço técnico para esses serviços, será utilizada a razão de 20% da quantidade de pontos de função obtida na contagem detalhada, independente do tamanho do projeto.*

(...)"

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Fica assegurado o direito da **Contratada** em solicitar o reajuste previsto na Cláusula Décima Quarta do Contrato, que deverá ocorrer após a publicação do índice (IGP-M/FGV) do mês de maio/2016, com previsão para ser divulgado na primeira quinzena do mês de junho/2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

As partes signatárias deste Termo ratificam, por inteiro, todas as Cláusulas, Subcláusulas, Termos Aditivos e disposições do Contrato nº 21/2014-MME, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvado o que foi alterado por este Instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O MME fará publicar o presente Termo Aditivo em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Assim havendo ajustado, fizeram as partes imprimir este Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, que os seus representantes legais assinam como as testemunhas abaixo.

Brasília, de junho de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**:

**FERNANDO COELHO FILHO**

Ministro de Estado

Pela **CONTRATADA**:

**AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA**

Diretor Presidente

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO**

**Processo nº: 48000.001068/2012-84**

**Assunto:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2014 – CTIS TECNOLOGIA S/A

**Interessado:** Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Considerando o que consta no Processo em tela e com fundamento no art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 (alterado pelo Dec. nº 8.056/2013), e no art. 4º da Portaria MP nº 249, de 13 de junho de 2012, autorizo a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2014-MME, com a empresa CTIS TECNOLOGIA S/A, no valor anual de R\$ 3.747.422,97 (três milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do contrato, fundamentada no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Brasília, 22 de junho de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'FERNANDO COELHO FILHO', written over a horizontal line.

**FERNANDO COELHO FILHO**  
Ministro de Estado de Minas e Energia